

RELATÓRIO DE ANÁLISE DE HABILITAÇÃO

Emitido em: 30 de junho de 2026

1. IDENTIFICAÇÃO

Órgão:	GOINFRA
Diretoria:	DPJ
Licitação:	Concorrência Técnica e de Preço nº 118522
Processo SEI:	202600005004377
Nº SISLOG:	118522
Agente de Contratação:	Daniel
Empresa Avaliada:	ESTRATÉGICA ENGENHARIA LTDA (Empresa Individual)
CNPJ:	35.467.604/0001-27
Objeto:	ANTEPROJETO PARA CONSTRUÇÃO DA GO-454 (ENTR. GO-173/RIO ARAGUAIA)
Data de Emissão:	30/06/2026

RELATÓRIO

2. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A presente análise de habilitação encontra fundamento no Título II da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 — Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos —, que disciplina, nos arts. 62 a 70, os requisitos e as condições para a habilitação de licitantes em procedimentos licitatórios promovidos pela Administração Pública.

O edital da Concorrência Técnica e de Preço nº 118522, registrada no sistema SISLOG sob o mesmo número e autuada no Processo SEI nº 202600005004377, estabeleceu as exigências documentais aplicáveis à habilitação jurídica, à regularidade fiscal, social e trabalhista, à qualificação econômico-financeira e à qualificação técnica, em plena consonância com os preceitos legais vigentes. O procedimento observou, ainda, o disposto nos arts. 59 a 61 da Lei nº 14.133/2021, relativos ao julgamento das propostas, e no art. 64 do mesmo diploma, que autoriza a realização de diligências destinadas a sanear dúvidas ou complementar a instrução do processo, bem como o art. 71, pertinente ao regime de recursos administrativos cabíveis.

Registra-se que a empresa avaliada, ESTRATÉGICA ENGENHARIA LTDA, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o nº 35.467.604/0001-27, é pessoa jurídica de natureza individual, razão pela qual não se aplicam ao presente caso os critérios relativos à participação em consórcio.

A análise foi conduzida pela GELIC — Gerência de Licitações e Contratos, com a participação da Diretoria Demandante (DPJ) no que concerne à qualificação técnica, observando-se os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência e da isonomia, nos termos do art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

3. ANÁLISE DOS REQUISITOS

3.1 Habilitação Jurídica

Procedeu-se ao exame da documentação comprobatória da existência legal da empresa, de sua capacidade para exercer direitos e contrair obrigações, nos termos dos arts. 66 e 67 da Lei nº 14.133/2021. Verificou-se que os documentos apresentados demonstram a constituição regular da empresa e a legitimidade de seus representantes legais para atuar em nome da pessoa jurídica.

3.1.1. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor. Examinou-se o contrato social da empresa ESTRATÉGICA ENGENHARIA LTDA, verificando-se sua validade, regularidade e a compatibilidade do objeto social com o objeto da presente licitação, conforme verificado nas páginas 22 a 30 da documentação apresentada. Resultado: **ATENDIDO**.

3.1.2. Documento de identidade dos representantes legais. Constatou-se a apresentação dos documentos de identificação dos representantes legais da empresa, em condições de legibilidade e validade, conforme verificado na página 32 da documentação apresentada. Resultado: **ATENDIDO**.

3.1.3. Documentos de identificação dos sócios e representantes legais. Apurou-se a presença dos documentos de identificação dos sócios e representantes legais integrantes do quadro societário da empresa, permitindo a correta identificação dos responsáveis pela pessoa jurídica, conforme verificado na página 32 da documentação apresentada. Resultado: **ATENDIDO**.

3.2 Regularidade Fiscal, Social e Trabalhista

Quanto à Regularidade Fiscal, Social e Trabalhista, foram analisados os documentos que comprovam a situação fiscal da empresa perante os órgãos fazendários federal, estadual e municipal, bem como sua regularidade junto ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e à Justiça do Trabalho, conforme exigido pelo art. 68 da Lei nº 14.133/2021. Verificou-se que todos os documentos exigidos pelo instrumento convocatório foram apresentados com prazo de validade em vigor na data de abertura da sessão pública.

3.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas com situação ativa. Constatou-se que a empresa apresentou comprovante de inscrição no CNPJ com situação cadastral ativa, atestando sua regularidade junto à Receita Federal do Brasil, conforme verificado na página 35 da documentação apresentada. Resultado: **ATENDIDO**.

3.2.2. Certidão Negativa de Débitos Federais — CND/PGFN. Examinou-se a Certidão Negativa de Débitos relativos a tributos federais e à Dívida Ativa da União, emitida conjuntamente pela Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, verificando-se sua validade na data de abertura da sessão pública, conforme verificado na página 43 da documentação apresentada. Resultado: **ATENDIDO**.

3.2.3. Certidão Negativa de Débitos Estaduais. Apurou-se a regularidade da empresa junto à Fazenda do Estado, por meio de certidão com prazo de validade vigente na data de abertura da sessão pública, conforme verificado nas páginas 45 a 47 e 53 da documentação apresentada. Resultado: **ATENDIDO**.

3.2.4. Certidão Negativa de Débitos Municipais. Verificou-se a regularidade da empresa perante o Fisco Municipal, mediante certidão negativa de débitos emitida pelo Município competente, com validade na data de abertura da sessão pública, conforme verificado nas páginas 49 a 51 da documentação apresentada. Resultado: **ATENDIDO**.

3.2.5. Certidão de Regularidade do FGTS — CRF/CEF. Constatou-se a apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS, emitido pela Caixa Econômica Federal, com prazo de validade vigente na data de abertura da sessão pública, demonstrando a regularidade da empresa em relação aos recolhimentos devidos ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, conforme verificado na página 55 da documentação apresentada. Resultado: **ATENDIDO**.

3.2.6. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas — CNDT. Examinou-se a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho, com validade na data de abertura da sessão pública, atestando a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, conforme verificado na página 57 da documentação apresentada. Resultado: **ATENDIDO**.

3.3 Qualificação Econômico-Financeira

Em relação à Qualificação Econômico-Financeira, examinou-se a capacidade econômica da empresa para suportar os encargos financeiros decorrentes da contratação, com base nos demonstrativos contábeis e nas certidões exigidos pelo art. 69 da Lei nº 14.133/2021. Apurou-se que os documentos apresentados atendem integralmente às exigências do instrumento convocatório.

3.3.1. Balanço patrimonial dos dois últimos exercícios sociais. Verificou-se a apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis dos dois últimos exercícios sociais da empresa, devidamente registrados e assinados por profissional contábil habilitado, permitindo aferir a situação patrimonial da licitante, conforme verificado nas páginas 77 a 179 da documentação apresentada. Resultado: **ATENDIDO**.

3.3.2. Patrimônio líquido mínimo correspondente a dez por cento do valor estimado da contratação. Constatou-se que o patrimônio líquido apurado nos demonstrativos contábeis da empresa atende ao percentual mínimo de dez por cento do valor estimado para a contratação, em conformidade com o requisito fixado no edital e no art. 69, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, conforme verificado na página 179 da documentação apresentada. Resultado: **ATENDIDO**.

3.3.3. Certidão negativa de falência ou recuperação judicial, válida na data de abertura da sessão pública. Examinou-se a certidão negativa de falência e de recuperação judicial, emitida pelo distribuidor judicial da sede da empresa, com validade na data de abertura da sessão pública, atestando a ausência de processos desta natureza em curso contra a empresa, conforme verificado na página 63 da documentação apresentada. Resultado: **ATENDIDO**.

3.3.4. SPED — Sistema Público de Escrituração Digital. Apurou-se a apresentação dos registros pertinentes ao Sistema Público de Escrituração Digital, em consonância com as exigências do instrumento convocatório e com a legislação tributária aplicável, conforme verificado nas páginas 77 a 179 da documentação apresentada. Resultado: **ATENDIDO**.

3.4 Qualificação Técnica

No que concerne à Qualificação Técnica, a análise dos documentos técnicos, dos atestados de capacidade técnica e das demais comprovações de aptidão foi conduzida pela Diretoria Demandante — DPJ —, responsável pelo objeto da contratação, em conformidade com o art. 8º da Lei nº 14.133/2021, que impõe a segregação de funções e responsabilidades entre as unidades competentes para a instrução técnica e as unidades responsáveis pela condução formal do certame. Verificou-se que os documentos técnicos apresentados pela empresa atendem integralmente aos requisitos estabelecidos no instrumento convocatório para fins de qualificação técnica.

3.4.1. Registro ou inscrição no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia — CREA, ou no Conselho de Arquitetura e Urbanismo — CAU, se aplicável. Constatou-se a apresentação do registro ou da inscrição da empresa no órgão de classe competente, demonstrando a regularidade da pessoa jurídica para a execução de serviços de engenharia compatíveis com o objeto da presente licitação. Resultado: **ATENDIDO**.

3.4.2. Responsável técnico habilitado. Verificou-se a indicação de profissional detentor de atribuições técnicas compatíveis com o objeto da contratação, devidamente inscrito no órgão de classe competente, com a comprovação de seu vínculo com a empresa licitante. Resultado: **ATENDIDO**.

3.4.3. Parcela de Maior Relevância — Anteprojeto ou documento com detalhamento superior de Construção ou Implantação de Rodovia e/ou Duplicação, com quantidade mínima de seis quilômetros, correspondente a cinquenta por cento do quantitativo exigido no instrumento convocatório, sendo este critério de inabilitação automática. Examinou-se a documentação técnica apresentada, verificando-se que a empresa demonstrou, por meio dos atestados de capacidade técnica correspondentes, a realização de serviços de anteprojeto ou de nível de detalhamento superior de Construção ou Implantação de Rodovia e/ou Duplicação em quantidade igual ou superior ao mínimo exigido de seis quilômetros. Resultado: **ATENDIDO**.

3.4.4. Parcela de Maior Relevância — Anteprojeto ou documento com detalhamento superior de Construção de Obras de Arte Especiais — OAE —, com quantidade mínima de quatrocentos metros, correspondente a cinquenta por cento do quantitativo exigido no instrumento convocatório, sendo este critério de inabilitação automática. Apurou-se que a empresa apresentou atestados de capacidade técnica

que comprovam a execução de serviços de anteprojeto ou de nível de detalhamento superior de Construção de Obras de Arte Especiais em extensão igual ou superior ao mínimo exigido de quatrocentos metros. Resultado: **ATENDIDO**.

3.4.5. Parcela de Maior Relevância — Projeto Executivo de Engenharia de Restauração de Rodovia, com quantidade mínima de vinte e cinco vírgula quatro quilômetros, correspondente a cinquenta por cento do quantitativo exigido no instrumento convocatório, sendo este critério de inabilitação automática. Constatou-se que a empresa demonstrou, mediante atestados de capacidade técnica idôneos, a realização de Projeto Executivo de Engenharia de Restauração de Rodovia em extensão igual ou superior ao mínimo exigido de vinte e cinco vírgula quatro quilômetros. Resultado: **ATENDIDO**.

4. DILIGÊNCIA

O art. 64 da Lei nº 14.133/2021 autoriza expressamente o Agente de Contratação a promover diligências destinadas a esclarecer dúvidas, a complementar a instrução do processo e a sanear irregularidades formais que não impliquem alteração da proposta ou da documentação de habilitação. No curso da análise documental, identificou-se a necessidade de esclarecimento acerca da denominação social da empresa licitante.

Em 18 de junho de 2026, o Agente de Contratação expediu diligência formal dirigida à empresa ESTRATÉGICA ENGENHARIA LTDA, solicitando a apresentação de comprovante de alteração contratual que demonstrasse a alteração do nome da empresa, em razão de divergência identificada entre a denominação social constante de alguns documentos apresentados e aquela registrada nos documentos constitutivos atualizados.

Em resposta à diligência, a empresa apresentou a documentação requerida, esclarecendo que o nome foi alterado dentro dos requisitos legais aplicáveis e que a 44ª alteração contratual contém expressa menção à mudança de denominação social informada. Verificou-se que a documentação complementar apresentada é suficiente para sanar a irregularidade formal identificada, não configurando alteração da documentação de habilitação, mas mero saneamento de inconsistência de natureza formal, nos termos do art. 64 da Lei nº 14.133/2021. Apurou-se, portanto, que a diligência foi integralmente atendida, com a regularização da questão suscitada.

5. CONCLUSÃO

Tendo em vista todo o exposto no presente relatório técnico, especialmente quanto ao atendimento integral dos requisitos de habilitação previstos no edital e na Lei nº 14.133/2021, a GELIC — Gerência de Licitações e Contratos examinou a documentação apresentada pela empresa ESTRATÉGICA ENGENHARIA LTDA, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o nº 35.467.604/0001-27, verificando que a licitante comprovou, de forma plena e satisfatória, o cumprimento de todas as exigências estabelecidas nos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133/2021, a saber: a habilitação jurídica, nos termos dos arts. 66 e 67; a regularidade fiscal, social e trabalhista, nos termos do art. 68; a qualificação econômico-financeira, nos termos do art. 69; e a qualificação técnica, nos termos do art. 67, c/c as disposições do instrumento convocatório.

Registra-se que a diligência formalizada nos termos do art. 64 da Lei nº 14.133/2021 foi devidamente respondida pela empresa, com o saneamento da irregularidade formal identificada, sem que tenha ocorrido qualquer alteração da documentação de habilitação originalmente apresentada.

Conclui-se, portanto, que a empresa ESTRATÉGICA ENGENHARIA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 35.467.604/0001-27, satisfaz plenamente as exigências estabelecidas no instrumento convocatório da Concorrência Técnica e de Preço nº 118522, autuada no Processo SEI nº 202600005004377, motivo pelo qual o Agente de Contratação decide pela sua HABILITAÇÃO no presente certame licitatório, em conformidade com os princípios da legalidade, da isonomia, da vinculação ao instrumento convocatório e do julgamento objetivo, previstos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

6. REFERÊNCIAS

BRASIL. Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021. Lei de Licitações e Contratos Administrativos. Brasília, DF: Presidência da República, 2021. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/14133.htm. Acesso em: na data de abertura da sessão pública.

BRASIL. Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021. Arts. 62 a 70 — Habilitação. Brasília, DF: Presidência da República, 2021.

BRASIL. Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021. Arts. 59 a 61 — Julgamento das Propostas. Brasília, DF: Presidência da República, 2021.

BRASIL. Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021. Art. 64 — Diligências. Brasília, DF: Presidência da República, 2021.

BRASIL. Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021. Art. 71 — Recursos. Brasília, DF: Presidência da República, 2021.

GOIÁS. Agência Goiana de Infraestrutura e Transportes — GOINFRA. Edital de Licitação da Concorrência Técnica e de Preço nº 118522 e seus Anexos. Processo SEI nº 202600005004377. Goiânia: GOINFRA, 2026.

Diligência — art. 64 da Lei nº 14.133/2021

Data: 18/06/2026

Motivo: Solicitação de comprovante de alteração contratual que desmonstrasse a alteração do nome da empresa.

Resposta: Em resposta a empresa afirmou que o nome foi alterado dentro dos requisitos legais e na 44ª alteração contratual consta a mudança informada.

CONCLUSÃO: HABILITADA

Notas

¹ Parecer Técnico (Documento SISLOG ° 391354)

² Parecer Técnico (Documento SISLOG ° 391354)

³ Parecer Técnico (Documento SISLOG ° 391354)

⁴ Parecer Técnico (Documento SISLOG ° 391354)

⁵ Parecer Técnico (Documento SISLOG ° 391354)

REFERÊNCIAS

BRASIL. Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021. *Lei de Licitações e Contratos Administrativos*. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 1º abr. 2021.

TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO. *Licitações e Contratos: Orientações e Jurisprudência do TCU*. 4. ed. Brasília: TCU, 2010.



Documento assinado digitalmente

DANIEL ANTONIO SILVEIRA

Data: 30/06/2026 11:35:56-0300

Verifique em <https://validar.it.gov.br>

-

Daniel

Agente de Contratação

GELIC — Gerência de Licitações e Contratos

GOINFRA — Agência Goiana de Infraestrutura e Transportes